



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 489/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPOR SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E SOBRE OS INSTRUMENTOS
OFICIAIS PARA A INSPEÇÃO E SUPERVISÃO NO ÂMBITO
DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL –
SIM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o processo administrativo de apuração de infração no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único: São consideradas infrações para efeito desta Portaria, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, as sanitárias, higiênicas, tecnológicas ou documentais.

Art. 2º Aprovar os termos, relatório e autos oficiais que compõem o processo administrativo, de suporte as ações de inspeção e de sanções no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 3º Aprovar os seguintes anexos:

Anexo I – Regulamento do Processo Administrativo de Apuração de Infração no Âmbito de Atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Anexo II – Modelo de Requerimento para recurso;

Anexo III – Auto de Infração;

Anexo IV – Auto de Multa;

Anexo V – Auto de Apreensão, Depósito, Suspensão, Interdição, Liberação, Condenação e Inutilização;

Anexo VI – Termo de Advertência;

Anexo VII – Termo de Intimação;

Anexo VIII – Termo Aditivo;

Anexo IX – Termo de Revelia;

Anexo X – Termo de julgamento de Auto de Infração (Parte 1: Auto de Infração Procedente e Parte 2: Auto de Infração Improcedente); e

Anexo XI – Relatório de Instrução para julgamento em 1ª Instância.

Art. 4º Todos os termos, autos e relatórios deverão ser emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o estabelecimento, um para o respectivo processo do SIM e o terceiro para arquivo e controle do SIM.

Art. 5º O SIM deverá criar sistema ou metodologia interna, informatizada ou não, para organização e controle dos documentos, acompanhamentos, processos e sanções geradas.

Art. 6º Os prazos para recursos ou contestação começam a correr de forma ininterrupta, a partir da data da identificação oficial, ou seja, pela tomada de conhecimento do respectivo termo ou relatório pelo autuado ou responsável legal do estabelecimento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º O estabelecimento poderá, no prazo previsto em regulamentos específicos já publicados ou em acordo com o constante no corpo do respectivo termo ou auto, protocolizar a defesa ou contestação do documento contra ele emitido.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Affonso Monnerat
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O conjunto das peças do processo como Autos, Termos, Defesas, Laudos, Relatórios, entre outros insertos, constituem os autos que contêm os atos processuais.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 22, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO NO ÂMBITO
DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

CAPÍTULO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 1º A instauração do Processo Administrativo ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração, o qual se constitui na peça inaugural do processo.

Art. 2º Após a lavratura do Auto de Infração, as vias do arquivo do SIM e do referido processo permanecerão na sede do SIM até findar-se o prazo regulamentar de 10 (dez) dias para a protocolização da defesa ou contestação, caso exista interesse do autuado, podendo este utilizar-se do modelo de formulário para defesa descrito no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Caso não ocorra a protocolização da defesa pelo autuado dentro do prazo legal, o Coordenador de Inspeção do SIM deverá solicitar ou emitir o Auto de Multa e proceder a abertura de processo junto ao Protocolo geral da Prefeitura de Bom Jardim, para as providências necessárias.

§ 2º Caso ocorra a protocolização da defesa pelo autuado no prazo legal de 10 (dez) dias, o processo aberto receberá os posteriores andamentos pelo SIM.

Art. 3º Os documentos que formarem o processo, reunidos em volume, serão capeados e numerados sequencialmente, devendo por o carimbo no canto superior direito da folha que será preenchido com o número correspondente e a rubrica do responsável pela numeração.

Art. 4º O conjunto das peças do processo como Auto de infração, Auto de Multa, Termo de Interdição, Auto de Apreensão, Defesa, Laudos, entre outros insertos, constituem os autos que contêm os atos processuais.

Seção I
Dos Prazos no Processo Administrativo

Art. 5º Os prazos começam a correr de forma ininterrupta, em dias úteis, a partir da data da cientificação oficial, ou seja, pela tomada de conhecimento do Auto de Infração pelo autuado ou responsável legal do estabelecimento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Seção II
Auto de Infração

Art. 6º O Auto de Infração é o documento que dá origem ao Processo Administrativo, constituindo-se em um instrumento utilizado pela Administração, a fim de levar ao conhecimento do sujeito infrator os atos, situações ou fatos ilícitos que o servidor autuante do SIM, constatou em sua atividade fiscalizadora, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º O Auto de Infração será lavrado na sede do órgão competente ou no local em que for verificada a infração pelo servidor do SIM, devendo constar os seguintes requisitos:

I - razão social ou nome do autuado (pessoa física ou jurídica), endereço, CNPJ ou CPF, classificação do estabelecimento e número do registro no SIM, bem como quaisquer outros elementos importantes a sua identificação;

II - o local, a data e a hora em que foi verificada a infração, ou seja, o momento da inspeção, mesmo quando o Auto de Infração for lavrado posteriormente na sede da repartição;

III - a descrição da infração, bem como o dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- IV - tipificação da infração e a menção das penalidades previstas;
- V - ciência do autuado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo, a qual poderá ocorrer mediante sua assinatura no próprio Auto de Infração, pelos Correios, com aviso de recebimento, ou pela publicação de edital quando estiver em lugar incerto ou não sabido;
- VI - nome, data da lavratura e identificação funcional do servidor autuante;
- VII - assinatura do autuado em todas as vias do Auto de Infração ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas devidamente identificadas; e
- VIII - o prazo para o autuado apresentar recurso (defesa ou impugnação) do Auto de Infração.

Art. 8º O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, sendo a 1ª via do Autuado; a 2ª via do Arquivo do SIM, e a 3ª via, integrante do processo.

§ 1º Os dispositivos legais podem ser citados da seguinte forma: artigo; parágrafo; inciso; alínea; norma (lei, decreto, portaria e outros).

§ 2º A descrição da infração deve estar amparada no texto legal, de forma clara e concisa, de maneira a permitir a caracterização das infrações encontradas e a plena defesa por parte do autuado.

§ 3º Em caso de extrema impossibilidade de especificar todos os detalhes que levaram a aplicação do Auto de Infração, deverá após a lavratura, o autuante fazer um relatório.

Art. 9º Caso a autoridade autuante constate erro material, após emitido o Auto de Infração, deverá corrigi-lo com a emissão de Termo Aditivo (Anexo VIII), e cientificar o autuado.

Seção III
Auto de Multa

Art. 10 O Auto de Multa é o instrumento legal gerado pelo SIM, com base no Auto de Infração, para estabelecer infringência da Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, e executar o processo de cobrança e pagamento pecuniário em valores previstos na Lei Complementar Municipal nº 218, de 14 de dezembro de 2016.

§ 1º O Auto de Multa será lavrado em 3 (três) vias - sendo a 1ª via do Autuado, a 2ª via do Arquivo do SIM, e a 3ª via encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para demais medidas pertinentes, tendo como modelo o previsto no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º O Auto de Multa só será lavrado após findados todos os recursos interpostos pelo autuado, ou findados os prazos previstos em Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025.

§ 3º A via do Auto de Multa de propriedade do autuado é o instrumento a ser utilizado por ele para executar o recolhimento do valor pecuniário junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção IV
Notificação do Infrator

Art. 11 O infrator será notificado para ciência do Auto de Infração e defesa:

- I - pessoalmente, mediante aposição de assinatura da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica ou procurador com poderes especiais, sendo entregue ao autuado a 1ª via do documento;
- II - por via postal com Aviso de Recebimento - AR, mediante o encaminhamento da 1ª via do documento (encaminhar por AR e anexar recibo de entrega no processo); ou
- III - por edital, quando estiver o infrator em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Presume-se, para efeito de notificação, como representante legal de pessoa jurídica, aquele que for responsável pelo estabelecimento onde se verificou a infração.

§ 2º Quando da expedição de notificação por via postal será a correspondência dirigida ao endereço no qual foi verificada a infração.

Affonso Monnerat
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 As notificações previstas nos incisos II e III do artigo 11, presumem-se feitas:

- I - quando por via postal, da data do recebimento do AR pelo destinatário; ou
- II - quando por edital, no tempo do prazo, a contar de 5 (cinco) dias, após sua publicação.

§ 1º Do edital constará, em resumo, o Auto de Infração ou decisão, e será publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a ciência, 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 2º Deverá ser juntada aos autos a cópia da página do exemplar da publicação, não bastando apenas o recorte da publicação, devendo constar a data da mencionada publicação.

Art. 13 Caso o infrator seja notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, e neste caso, o Auto de Infração deverá ser assinado por duas testemunhas devidamente identificadas e pelo autuante.

Art. 14 Caso o AR não retorne e o autuado apresente defesa ou impugnação, o processo seguirá os trâmites normais.

Art. 15 Caso o AR não retorne num prazo razoável e o autuado não apresente defesa ou impugnação, deverá ser realizada nova tentativa de envio.

Art. 16 Caso o AR retorne com informação de "mudou-se", "recusado" ou outras situações que demonstrem não ter chegado o Auto de Infração ao conhecimento do autuado, deverá ser realizada a notificação por edital.

Art. 17 Quando o AR retornar, este deverá ser juntado ao processo, devendo o servidor efetuar a contagem do prazo e certificá-la nos autos.

Seção V

AUTO DE APREENSÃO, DEPÓSITO, SUSPENSÃO, INTERDIÇÃO, LIBERAÇÃO, CONDENAÇÃO E INUTILIZAÇÃO

Art. 18 A interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento, obra, produto ou equipamento utilizado no processo produtivo pode ser determinada pela autoridade de inspeção imediatamente, sem ouvir a parte contrária, em função da existência de ameaça ou risco grave de natureza higiênico-sanitária à saúde pública, devendo ser lavrado, nessa circunstância, o Auto de Interdição, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 19 As interdições cautelares são medidas de exceção e possui como limite os princípios lógicos, legais e técnicos, somente podendo ser aplicadas em situações que se fazem imprescindíveis a cêlere ação estatal.

Parágrafo único. Os limites impostos ao servidor do SIM são de avaliação de risco e a necessidade da adoção da medida acauteladora com base em critérios técnicos sanitários e também nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que a ação realizada deverá ser proporcional à necessidade pública.

Art. 20 O prazo de interdição deverá ser informado no Auto, caso em que, na impossibilidade de um prazo específico, será aposta a frase por "Prazo Indeterminado", até que sejam sanadas as irregularidades que motivaram a interdição.

§ 1º. A interdição parcial, total ou de produtos terão prazos máximos de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Ao final do prazo apontado no Auto, não havendo qualquer manifestação da autoridade fiscalizadora, o objeto da interdição estará automaticamente liberado.

Art. 21 A apreensão dos produtos, materiais, insumos ou equipamentos será realizada pelo servidor do SIM, quando verificado risco de danos à saúde pública.

Affonso Monnerat
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 Deverão ser especificados no Auto de Apreensão, Depósito, Suspensão, Interdição, Liberação, Condenação e Inutilização – Anexo V desta Portaria, os dados dos produtos, materiais, locais ou seções e insumos, tais como: seção de envase, cortes, quantidade apreendida, nome do produto, validade do produto, lote, especificações técnicas e/ou funções.

Art. 23 A apreensão de produtos, materiais ou insumos com ou sem interdição de equipamentos, setores ou da atividade produtiva, poderá ocorrer nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, caracterizando o risco sanitário, em caso de fabricação sem prévio registro junto à inspeção sanitária ou produtos e rotulagem em desacordo com o aprovado, em caso de verificação de não conformidades graves de instalações e/ou equipamento, ou em caso de prazo de validade expirado.

Art. 24 A inutilização dos produtos apreendidos e condenados, uma vez determinada pela autoridade fiscalizadora e constando no Auto de Apreensão, deverá ser executada pelo autuado no momento da inspeção ou em período de 15 (quinze) dias, cabendo neste caso informar e comprovar a destinação apropriada dos produtos com confirmação do ato pelo estabelecimento que executou a inutilização.

Art. 25 A Apreensão cautelar, e tendo o autuado como fiel depositário, terá seu tempo determinado, ficando o objeto da apreensão automaticamente liberado após decorrido este prazo, caso não haja manifestação da autoridade fiscalizadora.

**Seção VI
Termo de Advertência**

Art. 26 A notificação de Advertência (Anexo VI) é o documento a ser emitido pela Coordenação do SIM e encaminhado para ciência do Autuado, na ocorrência de infração transitada, julgada e não convertida em multa, em conformidade com o artigo 20 e 24 da Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025.

Parágrafo único O Termo de Advertência será lavrado em 3 (três) vias - sendo a 1ª via do Autuado, a 2ª via do Arquivo do SIM, e a 3ª arquivada no processo, após ciência do autuado.

**Seção VII
Termo de Intimação**

Art. 27 O Termo de Intimação é um instrumento a ser usado para cientificar sobre atos, decisões, prazos ou a necessidade de praticar alguma ação por parte da empresa.

Art. 28 A intimação pode ocorrer durante as inspeções e também serve para informar e dar oportunidade de manifestação ou cumprimento de deveres, sendo obrigatório o cumprimento dos prazos e obrigações estipulados, sob pena de consequências legais.

**Seção VIII
Relatório de Instrução para Julgamento**

Art. 29 O Relatório de Instrução para Julgamento (Anexo XI) é a síntese do apurado no processo de caráter informativo e opinativo, sem efeito vinculante para a Administração ou para os interessados no processo que possibilita a manifestação do servidor autuante.

Parágrafo único. Embora a autoridade julgadora não fique vinculada ao Relatório de Instrução para Julgamento ele é peça importante do processo administrativo, pois contém elementos essenciais a decisão, principalmente no que diz respeito a questões técnicas.

Art. 30 É necessário que o Relatório de Instrução para Julgamento contenha uma análise completa dos elementos constantes no processo, levando em consideração: a autuação, as infrações cometidas, as alegações do autuado, as provas apresentadas e o embasamento técnico e legal que o fundamenta.


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 O servidor deverá mencionar no relatório a existência de circunstâncias atenuantes e agravantes, como, por exemplo, o fato do autuado ser reincidente.

Parágrafo único: Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 32 Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

Parágrafo único: A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

Art. 33 O Relatório de Instrução para julgamento deve conter:

I - identificação do estabelecimento e outras informações que introduzam o assunto e orientem sobre a situação processual;

II - uma síntese das alegações e das provas apresentadas pelo autuado de forma resumida, clara e objetiva; deverá analisar se o recurso foi apresentado tempestivamente ou intempestivamente, e quando não for apresentado, especificar que o autuado não apresentou defesa;

III - análise dos fatos descritos no Auto de Infração, dos argumentos e das provas apresentadas pelo autuado para orientar a decisão da autoridade superior. As circunstâncias atenuantes, agravantes, o risco sanitário e a gravidade do fato devem ser considerados e referidos, se existentes;

IV - posicionamento conclusivo do servidor, sugestão da penalidade a ser aplicada e encaminhamento à autoridade julgadora.

**Seção IX
Do Julgamento**

Art. 34 O servidor do SIM, que lavrou o Auto de Infração não poderá atuar também como autoridade julgadora sob pena de nulidade processual, devendo nesse caso, a decisão ser emanada apenas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 35 O julgamento deve ser realizado pelo Coordenador do SIM com base na infração descrita no Auto, na manifestação do autuado, na apreciação das provas e no Relatório de Instrução, seguindo-se da decisão.

Parágrafo Único. Não havendo a manifestação de recurso por parte do autuado no prazo determinado, o processo deverá ser concluso e julgado à revelia.

Art. 36 Não é lícito à autoridade julgadora argumentar sobre fatos estranhos ao processo ou deixar de avaliar os argumentos apresentados pelo autuado.

Art. 37 O julgamento no Processo Administrativo (Anexo X) deve ser elaborado em separado, contendo a apreciação dos elementos do processo, a decisão e o encaminhamento.

§1º O julgamento deverá sempre ser legalmente motivado, havendo uma garantia do autuado quanto à imparcialidade do julgador e ao pleno exercício do contraditório.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art.38 Não sendo oferecido recurso de decisão de 1ª (primeira) instância caberá ao Coordenador de Inspeção concluir o processo através da notificação ao infrator da decisão final.

**Seção X
Dos Recursos**

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 Do julgamento em 1ª (primeira) instância caberá recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo Único. Do julgamento em 1ª (primeira) instância será notificado o autuado, através de expediente acompanhado da íntegra da decisão.

Art. 40 A autoridade competente para decidir o recurso em 2ª (segunda) e última instância é o Prefeito, respeitados o prazo de 10 (dez) dias e os procedimentos previstos para a interposição de recurso.

Art. 41 O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 42 O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único: Na não interpelação de recurso ou na ocorrência dele fora do prazo de 15 dias após a cientificação do autuado o responsável do SIM deverá emitir o Termo de Revelia.

Art. 43 Deverá ser dada ciência ao Recorrente da decisão de julgamento de 2ª (segunda) instância, através de expediente acompanhado da íntegra da decisão.

Seção XI
Encerramento do Processo Administrativo

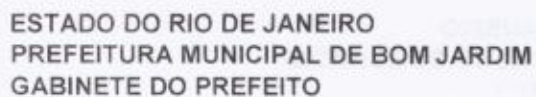
Art. 43 O processo será considerado encerrado:

- I - depois de prolatada a decisão final irrecurável;
- II - ocorrido o cumprimento das formalidades processuais e a efetivação das medidas impostas pela decisão;
- III - após o julgamento final em 2ª (segunda) instância, notificando o autuado através de expediente acompanhado da íntegra da decisão, sendo-lhe dado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa prevista no Auto de Infração, se houver, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único: Caso o infrator não interponha recurso de modo tempestivo ou fora do prazo após a decisão de 1ª (primeira) instância, a multa, se houver, será lançada e ser-lhe-á dado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento.

Art. 44 Após a efetivação das medidas impostas e publicação da decisão, o processo poderá ser arquivado.


Affonso Monnerat
Prefeito



Ilmo. Sr (a) Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CNPJ/CPF:

End.

Cidade: Bom Jardim / RJ Fone: _____ E-mail: _____

Requer:

Justificativa:

Relação de documentos anexados:

Bom Jardim, ____/____/20____ Nome (por extenso) _____

IDENTIDADE

ASSINATURA

CPF OU

Affonso Mannerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO nº

As horas de / / eu
..... do Serviço de Inspeção Municipal, Matrícula Nº
....., no exercício da fiscalização que trata a Lei 377/25, regulamentada pelo
Decreto nº 5.030/25, Lavrei este Auto para a empresa
....., registrada no Serviço de
Inspeção Municipal sob o nº, CNPJ / CPF nº situada
.....

Devido ao enquadramento no inciso (s) Artigo(s) do(a)
..... (lei ou decreto), observando as seguintes irregularidades:

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Infração, em três vias, assinadas por mim e pelo
autuado ou testemunhas, entregando a primeira via ao infrator.

Fica o(a) infrator (a) ciente de que poderá apresentar junto ao Serviço de Inspeção Municipal defesa
escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no período de 30 (trinta) dias conforme
disposto na Lei Complementar nº 377/25, sob pena do processo transitar à revelia do autuado (a).

Em de de

Autuante (nome, assinatura e carimbo)

Autuado (nome, assinatura)

Identidade ou CPF

Testemunhas:

Nome e assinatura

Identidade ou CPF

Nome e assinatura

Identidade ou CPF


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
AUTO DE MULTA

AUTO DE MULTA nº

Às horas de / / eu
....., do Serviço de Inspeção Municipal, Matrícula Nº
....., no exercício da fiscalização que trata a Lei Complementar 377/25,
regulamentada pelo Decreto nº 5.030/25, confirmado a infração do(s) Artigo(s) do(a)
..... (lei ou decreto), lavrei este Auto para a
empresa.....

..... registrada no Serviço de Inspeção Municipal sob o nº
CNPJ / CPF nº situada

....., como se vê do Auto de Infração.
lavrado em / / em anexo, que comprova a mencionada infração.
Assim, faço lavrar contra o infrator, o presente Auto de Multa, em 3 (Três) vias, das quais se entrega
uma para seu conhecimento, ficando o mesmo citada a recolher o pagamento junto à Secretaria
Municipal de Fazenda, dentro do período de 30 (trinta) dias, a partir do respectivo ciente da interessada,
a quantia de R\$.....
....., referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado,
para que não seja cobrado judicialmente.

Fica o infrator ciente também que o pagamento em até 20 (vinte) dias da data da notificação da decisão
que lhe imputou a penalidade, resulta na redução do valor em 20% (vinte por cento), em acordo com Lei
Complementar nº 377/25.

Assinatura e Carimbo – SIM

Ciente em / / às horas.

Assinatura Autuado


Affonso Mannerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

AUTO DE APREENSÃO, DEPÓSITO, SUSPENSÃO, INTERDIÇÃO, LIBERAÇÃO, CONDENAÇÃO E
INUTILIZAÇÃO

Nº: SIM _____ / AUTO Nº _____ / DATA _____

IDENTIFICAÇÃO	Razão social:	
	Endereço:	
	CNPJ / CPF:	
	Classificação:	SIM nº _____
Descrição da Ocorrência e Enquadramento da Infração (Artigo / Legislação utilizada):		
PENALIDADE	ENQUADRAMENTO DA PENALIDADE CONFORME LEI COMPLEMENTAR nº 377/25	
	☐ Apreensão Cautelar/ fiel depositário	☐ Apreensão (com inutilização)
	☐ Interdição	☐ Depósito
	☐ Condenação	☐ Inutilização
APREENSÃO / DEPÓSITO	Neste ato fica ☐ Apreendido ☐ Liberado	
	Bens/Produtos/insumos apreendidos:	
	Nome do depositário / Responsável:	
	Fiel depositário: O Próprio ☐ Outro(s) ☐ neste caso Descrever:	
	Tempo determinado EM CASO DE APREENSÃO CAUTELAR:	
	CPF:	Função na empresa:
INTERDIÇÃO / LIBERAÇÃO	Neste ato fica ☐ Interditado ☐ Desinterditado	
	Os Bens ☐ Produtos ☐ insumos ☐ Seção ou área ☐ conforme descritos:	
Interdição Parcial ☐ Total ☐ Descrição:		
Tempo Determinado ☐ Indeterminado ☐ Descrição:		
CONDENAÇÃO	Bens/Produtos/insumos	
	Condenados:	
Descrição do(s) Motivo(s):		

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ASSINATUR	Inutilizados no local () aproveitamento condicional ()		
	Destinado(s) para Inutilização em outro estabelecimento ()		
	Forma da inutilização ou aproveitamento condicional: (Descrição)		
	ATENÇÃO: Os Bens/Produtos/insumos Condenados não podem ser comercializado(s), devolvido(s), reprocessados, aproveitados ou transferido(s), salvo mediante autorização do Responsável pelo SIM. ATENÇÃO: Os Bens/Produtos/insumos condenados só poderão ser destinados à inutilização em outro estabelecimento mediante prévio conhecimento do Responsável pelo SIM, e caberá ao depositário comprovar o encaminhamento e requerer do estabelecimento de destino laudo ou declaração do ato de inutilização.		
ASSINATUR	Carimbo e nome legível da autoridade autuante	Nome legível do Autuado ou responsável	CPF:
	Assinatura:	Assinatura	Data:
1ª via Autuado 2ª via Processo 3ª via arquivo SIM			
Testemunha se necessário (nome e assinatura)			
CPF:			


Affonso Mannerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
TERMO DE ADVERTÊNCIA

TERMO DE ADVERTÊNCIA nº

Às horas do dia...../...../..... eu.....

....., Inspetor do
Serviço de Inspeção Municipal, Matrícula nº, no exercício das prerrogativas
que trata a Lei Complementar nº 377/25, regulamentada pelo Decreto nº 5.030/25, venho por este
ADVERTIR a empresa

....., registrada no Serviço de Inspeção Municipal sob o nº, CNPJ /
CPF nº situada

em virtude da(s) infração(s) ao(s) artigo(s) do Decreto
5.030/25, ocorrida em/...../....., constantes do Auto de Infração nº
e informar a seguinte decisão:

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.

Bom Jardim, em/...../.....

Assinatura e Carimbo do Coordenador do SIM

Ciente em:/...../.....

Assinatura do responsável pela empresa

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

TERMO DE INTIMAÇÃO nº

As horas de / / no exercício da fiscalização que trata a Lei Complementar nº 377/25, regulamentada pelo Decreto nº 5.030/25, lavrei este Termo para a empresa registrada no Serviço de SIM nº CNPJ / CPF nº situada Devido ao enquadramento no inciso (s) Artigo(s) do(a) (Lei ou Decreto), observando as seguintes irregularidades:

Ficando o estabelecimento ciente que deverá cumprir o disposto no período de dias a contar da data de emissão deste Termo, estando então sujeito às demais sanções cabíveis.

Do que, para constar, lavrei o presente Termo de Intimação, em três vias, assinadas por mim e pelo autuado ou testemunhas, entregando a primeira via ao representante do estabelecimento.

Fica o(a) intimado ciente de que poderá apresentar junto ao Serviço de Inspeção Municipal solicitação de ampliação de prazos, defesa ou argumentação escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, dentro do período determinado neste Termo de Intimação.

Bom Jardim de de

Servidor responsável pela lavratura do Auto (nome, assinatura e carimbo)

Intimado / representante (nome, assinatura)

Identidade ou CPF

Testemunhas:

Nome e assinatura

Identidade ou CPF

Nome e assinatura

Identidade ou CPF


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

TERMO ADITIVO Nº _____

Documento de Referência: Auto de Infração n.º _____

Processo n.º: _____

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
Razão Social ou Nome:
SIM N.º:
Endereço:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de Bom Jardim/RJ, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a), Matrícula nº _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Complementar nº 377/25, regulamentada pelo Decreto 5.030/25, constatei erro material no documento acima referenciado e promovo a devida correção para:

Onde se lê: _____

Leia-se: _____

Ratifico os demais dizeres do referido documento.

Fica o interessado cientificado de que tem o prazo máximo de **10 (dez) dias**, para encaminhar a defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, à representação do Município. Após o encaminhamento da defesa, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Julgadora e o interessado receberá a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

- () Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
() O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____

Assinatura do Médico Veterinário Oficial: _____
(assinatura e carimbo)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento de identidade)

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

TERMO DE REVELIA

Processo nº:

Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Endereço:
Bom Jardim / RJ
CNPJ ou CPF:

Findo o prazo de que trata o Artigo _____ do Decreto _____, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, é o autuado considerado **REVEL**.

Médico Veterinário Oficial / Coordenador: _____
(assinatura e carimbo)

Bom Jardim, _____ de _____ de 20____


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X
TERMO DE JULGAMENTO

PARTE 1: TERMO DE JULGAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº ____/SIM ____/ 20 ____

Processo nº: _____ Auto de Infração nº: _____

Autuado: _____

SIM Nº: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº _____ contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. _____ do Decreto 5.030/25, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer contido no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO nº _____, e decido:

I - Julgar procedente o Auto de Infração nº _____, pela irregularidade _____, infringindo _____ (dispositivo legal);

II - Aplicar, como sanção administrativa, (multa/advertência) no valor de R\$ _____ (_____), com fulcro no(s) Art. _____, Inciso(s) _____ da Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025.

III - Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas EM LEI, quando for o caso).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto no Art. _____ do Decreto 5.030/25 e Lei Complementar nº 377/25.

Em caso de recolhimento da multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação da Secretaria municipal de Agricultura. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, em conformidade com o Código Fazendário Municipal.

Coordenador SIM

Bom Jardim, ____ de _____ de 20 ____

- () Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
() O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do Autuado: _____
(nome e documento)


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PARTE 2: TERMO DE JULGAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº _____/SIM _____/ 20__

Processo nº: _____ Auto de Infração nº: _____

Autuado: _____
SIM Nº: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº _____ contra o estabelecimento em epigrafe, considerando o disposto no Art. _____ do Decreto 5.030/25, considerando as informações constantes no processo nº _____ e o que dispõe a Lei Complementar nº 377 de 29 de agosto de 2025, o parecer contido no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO nº _____, e decido:

I - Julgar improcedente o auto de infração nº _____;

II – Cancelar o Auto de Infração supracitado.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Coordenador do SIM

Bom Jardim, ____ de ____ de 20__

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

() O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do Autuado: _____

(nome e documento)


Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

1. Processo nº: _____		Assunto: Auto de Infração N°: _____	
2. Razão Social ou Nome do interessado: _____			
3. Registro SIM N°: _____			
4. Dos fatos: O auto de infração fora lavrado em ____/____/____ pelo Médico Veterinário oficial _____ contra a interessada pela constatação de: " <u>(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)</u> ". A ciência da autuada fora registrada em _____, por meio de <u>(assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento)</u> . Na oportunidade, também foram lavrados os documentos: _____ <u>(citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...)</u>			
5. Base Legal/Artigos infringidos: Artigo(s) _____, do Decreto 5.030/25, e outros: _____ <u>(combinado com)</u>			
6. Histórico do autuado: A autuada é <u>(reincidente ou primária)</u> , conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.			
7. Da defesa: A interessada apresentou defesa no dia _____, atendendo o prazo estabelecido no artigo _____ da Lei Complementar nº 377/25, portanto considerada tempestiva, e argumenta que _____ _____ _____ OU A interessada apresentou defesa no dia _____, tendo ultrapassado o prazo estabelecido no artigo _____ da Lei Complementar nº 377/25, portanto é considerada intempestiva ou a interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia.			
8. Do mérito: _____			
9. Conclusão: _____			
10. Proposição da sanção:			
Lei: (e combinação se houver)	Classificação da infração (lei Complementar 377/25)	Infração	Valor da Multa
Artigo:	(Leve, Moderada, Grave, Gravíssima)	(Descrição da infração conforme Auto de Infração)	_____% do valor máximo = R\$ _____
Inciso:			
Artigo:	(Leve, Moderada, Grave, Gravíssima)	(Descrição da infração conforme Auto de Infração)	_____% do valor máximo = R\$ _____
Inciso:			
		Total:	R\$ _____
13. Bom Jardim _____		Relator / Carimbo: _____	

Affonso Monnerat
Prefeito